

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo n.º 03/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento Regional – CONSIM

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia, nas especialidades de cirurgia geral, endodontia, periodontia e bucomaxilofacial, para atender às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 26º, I, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A presente contratação visa atender a uma necessidade fundamental de saúde pública na região abrangida pelo CONSIM, formalizada pela habilitação do Município de Palmeira das Missões para a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, conforme a Resolução CIB/RS nº 511/2024. Este centro servirá não apenas ao município-sede, mas também aos municípios de Cerro Grande, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Sagrada Família e São Pedro das Missões, ampliando o acesso da população a serviços odontológicos especializados de atenção secundária.

A gestão associada deste programa foi delegada ao CONSIM pelo Município de Palmeira das Missões, por meio do Contrato de Programa nº 01/2025, o qual estabelece, em sua Cláusula Segunda, a competência do Consórcio para "a implantação do CEO, a contratação do recurso humano, material, bens e serviços necessários para a execução do programa de saúde".

A necessidade específica, portanto, é a contratação da mão de obra especializada – cirurgiões-dentistas nas especialidades de cirurgia geral, endodontia, periodontia e bucomaxilofacial – para operacionalizar os atendimentos no CEO.

A infraestrutura física (consultórios) e os materiais de consumo serão fornecidos e custeados diretamente pelo Consórcio, isolando o objeto da contratação exclusivamente à prestação dos serviços profissionais.

A não contratação destes serviços inviabilizaria por completo a execução do programa, impedindo o cumprimento das metas de produção exigidas pelas Portarias GM/MS n.º 600/2006 e n.º 1.464/2011. Tal descumprimento acarretaria, por consequência, a suspensão dos repasses dos incentivos financeiros estaduais e federais (conforme § 4º do Art. 1º da Portaria n.º 1.464/2011), gerando grave prejuízo ao erário e, principalmente, desassistência à população-alvo do programa.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (Art. 26º, II, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSIM para o exercício de 2025, porém se encontrava vinculada ao

Orçamento Anual do Consórcio, que possui informações e levantamentos contábeis essenciais para o planejamento e execução das contratações, assegurando que as contratações previstas sejam compatíveis com as disponibilidades financeiras e os objetivos institucionais para o exercício, permitindo o atendimento às metas de estruturação física e tecnológica para início das atividades do CEO Regional Tipo I, conforme projeto aprovado no Ministério da Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 26º, III, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Para que a contratação atinja os resultados esperados, os seguintes requisitos são indispensáveis:

3.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal: As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências padrão da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

3.2 Requisitos de Qualificação Técnica: As empresas deverão comprovar a qualificação técnica de seus profissionais, que devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e título de especialista, devidamente registrado no conselho de classe, na área de atuação pretendida (cirurgia geral, endodontia, periodontia ou bucomaxilofacial).

3.3 Requisitos de Execução do Serviço: Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CEO, fornecidas pelo Consórcio, utilizando os equipamentos e insumos disponibilizados. Os profissionais deverão seguir os protocolos clínicos definidos pela gestão do CEO e registrar toda a produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

3.4 Requisitos de Pagamento: A remuneração será realizada com base em tabela de procedimentos previamente definida pelo Consórcio, com pagamento condicionado à efetiva prestação e comprovação dos serviços realizados no mês de referência, mediante apresentação de relatório de produção validado pela fiscalização do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 26º, IV, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A demanda pelos serviços é, por sua natureza, variável e não pode ser precisamente mensurada a priori, pois depende do fluxo de pacientes encaminhados pela atenção básica dos municípios consorciados. No entanto, a contratação está vinculada ao cumprimento de metas mínimas de produção, conforme a Portaria nº 1.464/2011, que servem como um parâmetro inicial de estimativa:

4.1 Procedimentos Básicos: Mínimo de 80 procedimentos/mês;

4.2 Periodontia: Mínimo de 60 procedimentos/mês;

4.3 Endodontia: Mínimo de 35 procedimentos/mês;

4.4 Cirurgia Oral: Mínimo de 80 procedimentos/mês;

A estimativa total de despesa será baseada nesses quantitativos mínimos, acrescida de uma margem para absorver a demanda flutuante, e será detalhada no mapa de apuração de preços anexo, limitada à disponibilidade orçamentária. A natureza do credenciamento permite que a execução se ajuste à demanda real, sem a necessidade de fixar

quantitativos rígidos em contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (Art. 26º, V, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Foi realizado um levantamento de mercado que considerou as seguintes alternativas para suprir a necessidade:

5.1 Realização de Concurso Público: Alternativa descartada por ser excessivamente onerosa, demorada e rígida, não possuindo a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de serviços à demanda flutuante da população, além de o Consórcio Público não possuir o cargo de dentista em seu quadro de servidores e os dentistas concursados da rede pública dos Municípios beneficiados não possuem as especializações exigidas para a prestação dos serviços a serem credenciados.

5.2 Processo Licitatório (Pregão/Concorrência): Alternativa inadequada, pois a competição por menor preço é indesejável para serviços de saúde especializados. Além disso, a licitação tradicional exige quantitativos fixos e seleciona um número limitado de vencedores, o que não atende ao objetivo de criar uma rede ampla de prestadores para absorver uma demanda variável.

5.3 Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação): Solução indicada. A justificativa técnica e econômica para a escolha do credenciamento, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, reside na inviabilidade de competição. O objetivo não é selecionar a proposta mais vantajosa, mas sim contratar todos os profissionais que atendam aos requisitos, a um preço fixo e isonômico, para formar uma rede de atendimento capaz de absorver a demanda flutuante. Esta solução garante isonomia, amplia a oferta de serviços e otimiza o gasto público, remunerando apenas pela produção efetivamente realizada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 26º, VI, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A estimativa de preços será baseada em uma ampla pesquisa de mercado, cujos documentos e memórias de cálculo constam em anexo a este estudo. A pesquisa considerou:

6.1 A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.2 Tabelas de referência de honorários de entidades de classe, como o Conselho Federal de Odontologia (CFO);

6.3 Preços praticados em outros credenciamentos similares por consórcios públicos ou municípios na região.

O valor de cada procedimento será fixado no Edital de Credenciamento e será o preço pago a todos os credenciados, de forma isonômica.

A estimativa da despesa anual, baseada na produção mínima exigida e na projeção de demanda, é de R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos reais), conforme

detalhado no mapa de apuração de preços anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 26º, VII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A solução consiste em um sistema de credenciamento público, com edital aberto por prazo indeterminado, para que pessoas jurídicas especializadas em serviços odontológicos possam se habilitar a prestar serviços ao CONSIM.

Os credenciados serão convocados para atendimento conforme a demanda de pacientes e a escala de trabalho organizada pela coordenação do CEO.

A remuneração será por produção, com base na tabela de procedimentos definida no edital.

O Consórcio fornecerá toda a infraestrutura (consultórios, equipamentos, recepção) e os insumos necessários, sendo o objeto da contratação exclusivamente a mão de obra profissional.

A fiscalização será realizada por servidor designado, que atestará os relatórios de produção mensais para fins de pagamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 26º, VIII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

O objeto da contratação é a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia em diversas especialidades. Embora as especialidades sejam distintas (cirurgia, endodontia, etc.), o parcelamento do objeto por meio de licitações separadas para cada uma não se mostra vantajoso.

O credenciamento, por sua natureza, já funciona como um "parcelamento por demanda", permitindo que empresas especializadas em uma ou mais áreas se credenciem. Realizar processos distintos para cada especialidade apenas aumentaria a burocracia administrativa, sem trazer qualquer benefício técnico ou econômico, sendo mais eficiente e racional conduzir um único chamamento público para todas as especialidades necessárias ao CEO Tipo I.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 26º, IX, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

9.1 Economicidade: Otimizar o uso dos recursos públicos, pagando exclusivamente pela produção efetivamente realizada, evitando a ociosidade de profissionais e garantindo que o incentivo financeiro seja aplicado diretamente na assistência ao cidadão.

9.2 Melhor Aproveitamento dos Recursos: Garantir a plena operacionalização da estrutura física e dos equipamentos do CEO, que serão custeados pelo Consórcio através dos repasses de recursos financeiros pelos Entes consorciados, maximizando o retorno do investimento público.

9.3 Efetividade: Assegurar que a população dos sete municípios consorciados tenha acesso contínuo e regular a tratamentos odontológicos especializados, reduzindo filas de espera e promovendo a saúde bucal na região, cumprindo as metas mínimas de produção exigidas pelo Ministério da Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 26º, X, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Previamente à celebração dos contratos com os credenciados, o CONSIM adotará as seguintes providências:

10.1 Designação formal, por meio de portaria, do gestor e do fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

10.2 Capacitação do fiscal do contrato para o correto acompanhamento dos relatórios de produção, conferência dos registros no SIA/SUS e ateste das notas fiscais.

10.3 Elaboração da minuta do Edital de Credenciamento e do Termo de Contrato, a serem submetidos à análise da Assessoria Jurídica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 26º, XI, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Esta contratação é interdependente da aquisição de materiais de consumo odontológico, instrumentais e equipamentos necessários ao funcionamento do CEO, cujos processos de contratação correrão em paralelo para garantir que a estrutura esteja pronta para o início dos atendimentos pelos profissionais credenciados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 26º, XII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A prestação de serviços odontológicos gera resíduos de serviços de saúde (RSS) que exigem gerenciamento específico.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do CEO, de responsabilidade do CONSIM, contemplará todas as etapas de manejo, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA. Esta responsabilidade será do Consórcio, não dos credenciados, mas o edital exigirá que os profissionais sigam rigorosamente as normas do PGRSS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO (Art. 26º, XIII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Diante de todo o exposto, com base na análise da necessidade, dos requisitos técnicos e legais, e da adequação da solução proposta, conclui-se que a contratação por meio de Credenciamento Público é a medida VIÁVEL, ADEQUADA e MAIS VANTAJOSA para o atendimento da necessidade do Consórcio. A solução proposta alinha-se integralmente aos princípios da eficiência, isonomia e interesse público, representando um passo essencial para a

efetivação do direito à saúde na região.

Palmeira das Missões – RS, 26 de novembro de 2025.

Izaias Malheiros Costa
Agente de Contratação